



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SSL
Fls. 02
Rub. [assinatura]

OFÍCIO/GG/ 67 /2023-SAD.

Cuiabá, 08 de maio de 2023.

16	LIDO
Na Sessão de:	
Em, _____ / 20 31 MAI 2023	
[assinatura]	Secretário

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Estadual **JANAINA RIVA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"
Nesta.

Senhora Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar integralmente o Projeto de Lei nº 676/2019**, que "*Dispõe sobre a prioridade de marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas para pessoas com Acromatose (Albinismo), no âmbito da rede pública estadual de saúde de Mato Grosso, conforme específica, e dá outras providências*", conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,


OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Governador do Estado em exercício

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso	
PRESIDÊNCIA PROTOCOLO	
Recebi em: 20/05/23	Horário: [assinatura]
Ass: [assinatura]	



SSL
Fis. 03
Rub. JPA

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 64, DE 08 DE MAIO DE 2023.

Senhora Presidente da Assembleia Legislativa,


No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar integralmente** o Projeto de Lei nº 676/2019, que "*Dispõe sobre a prioridade de marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas para pessoas com Acromatose (Albinismo), no âmbito da rede pública estadual de saúde de Mato Grosso, conforme específica, e dá outras providências*", aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Plenária realizada no dia 12 de abril de 2023.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com o tópico elencado no parecer, o qual acompanho integralmente:

- **Inconstitucionalidade formal:** invade a competência do Chefe do Poder Executivo para criar atribuições às entidades da Administração Pública, especificamente à Secretaria de Estado de Saúde – SES, no que tange a regulação do atendimento médico no Estado de Mato Grosso, e por versar sobre seu funcionamento e organização – violação aos arts. 39, parágrafo único, II, "d" e 66, V, ambos da CE;

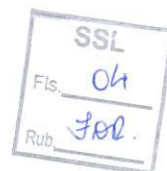
Essas, Senhora Presidente, são as razões que me levaram a **vetar integralmente** o Projeto de Lei nº 676/2019, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de maio de 2023.


OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Governador do Estado em exercício



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



LEI N° DE DE DE 2023.

Autor: Deputado Wilson Santos

Dispõe sobre a prioridade de marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas para pessoas com Acromatose (Albinismo), no âmbito da rede pública estadual de saúde de Mato Grosso, conforme especifica, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a prioridade na marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas às pessoas com Acromatose (Albinismo), na rede pública estadual de saúde de Mato Grosso.

Parágrafo único A prioridade explicitada no *caput* deve ser compartilhada com outras já existentes de idosos, pessoas com deficiência, gestantes e outros grupos previstos em lei, respeitado o protocolo de classificação de risco.

Art. 2º A pessoa com Acromatose deve comprovar tal condição, mediante apresentação de laudo médico, contendo o respectivo CID, a assinatura e o carimbo com o número do CRM do médico competente.

Art. 3º A execução da presente Lei ocorrerá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 13 de abril de 2023.


Deputado Eduardo Botelho - Presidente


Deputado Max Russi - 1º Secretário


Deputado Valdir Barranco - 2º Secretário